

## EDITAL DE ORDEM

### **Limpeza, construção de muro (ou instalação de tela) e passeio em lotes vagos e terrenos baldios**

*O Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 15/2009, em atenção ao cumprimento do artigo 70, V da Lei Complementar Municipal n.º 26/2010, e em cumprimento do artigo 3º da Lei Municipal 5.106 de 13/05/2009, que dispõe sobre a limpeza, construção de muro ou tela; e passeio em terrenos neste município, assim dispõe:*

*Nas vias e logradouros públicos, bem como, nos lotes ou terrenos anexos às construções, a critério da Administração, não é permitido manter terrenos/lotes sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e de conformidade com as determinações administrativas. Desta forma, os proprietários dos terrenos e lotes localizados em todos os **bairros do município de Conselheiro Lafaiete que são englobados nas Zonas Residenciais (ZR1,ZR2,ZR3,ZR4,ZR5), Zonas Comerciais (ZC1,ZC2,ZC3,ZC4,ZC5,ZCE), Zona de Uso Múltiplo(ZUM) , Zona Industrial (ZI), Zonas de Expansão Urbana (ZEU) , Zonas Especiais (ZE) e Zona de Preservação Histórica e Arquitônica (ZPHA), dispõem de 15 dias para a realização da limpeza, a contar da publicação deste edital.***

*O descumprimento da manutenção acima mencionada implica ao pagamento de uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor venal do lote (lançado no sistema de IPTU), podendo o proprietário receber uma multa reincidente de mais 5% referente à falta de cercamento (muro ou tela) e/ou passeio do local.*

*Não atendida pelos proprietários à determinação fixada neste edital, a Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente tomará as medidas e demais penalidades cabíveis.*

*Informamos também que as aparas de vegetações, até aproximadamente o volume de  $\frac{1}{2}$  m<sup>3</sup> (meio metro cúbico), quando embaladas em recipiente apropriado, serão recolhidas na coleta comum do resíduo domiciliar. Esta medida  $\frac{1}{2}$  m<sup>3</sup> (meio metro cúbico), compreende a área disponibilizada na porta traseira/inferior do caminhão compactador. Do contrário, a vegetação e entulhos deverão ser disponibilizados em caçambas ou encaminhados ao Depósito Municipal Exclusivo de Resíduos de Construção Civil e Demolições. Maiores informações ligue 3769-2616 - Departamento de Meio Ambiente.*

Daniel Moreira Coelho  
Secretário de Obras e Meio Ambiente

Marcelo Maciel da Cruz  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente